

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Chapecó.

Art.2º - O Conselho Municipal de Saúde é composto paritariamente por 14 membros titulares e 14 membros suplentes no segmento dos usuários, sendo 14 membros titulares e 14 suplentes no segmento dividido entre profissionais da saúde, governo e prestadores, totalizando 28 membros titulares e 28 membros suplentes, com mandato de dois anos, renovável por igual período.

Art. 3º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer momento pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante proposta de um terço de seus membros e aprovado por 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, ou pela mudança da legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - O conselho Municipal de Saúde é um órgão com funções de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal, que regem a matéria, criado através da Lei Municipal Nº. 3.290 de 1º de julho de 1991 e reestruturado através da Lei 4.300 de 18 de julho de 2001.

Art. 5º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I – atuar na formação de estratégias e no controle da política de saúde municipal, incluídos seus aspectos financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II – articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde: Conselho Estadual de Saúde e Conselho Nacional de Saúde, das esferas Estadual e Federal do Governo;

III – fixar diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido na Conferência Municipal de Saúde e deliberar a respeito de prioridades, adequando-as à realidade epidemiológica, à capacidade organizacional dos serviços, à disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros;

IV – propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando também o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área, de acordo com a disponibilidade financeira do Sistema;

V – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

VI – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) do município, apreciando recursos a respeito de deliberações tomadas anteriormente;

VII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no município, examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;

VIII – solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

IX – divulgar e possibilitar o amplo conhecimento de informações referentes ao SUS no município, para a população como um todo e as instituições públicas e privadas;

X – sugerir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde, bem como, apreciar, acompanhar e controlar seu cumprimento;

XI – estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados no âmbito do SUS municipal;

XII – estimular e garantir a participação e o controle comunitário, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde e na administração do Sistema de Saúde;

XIII – estimular e apoiar a organização e o funcionamento de Conselhos Locais de Saúde.

XIV – promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos para pesquisa e prestação de serviços de saúde, acompanhar a locação e os gastos específicos do Fundo Municipal de Saúde, segundo cada nível de Governo (Municipal, Estadual e Federal) separadamente;

XV – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de modificações, bem como encaminhá-lo para homologação do Executivo Municipal;

XVI – solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos, e participar de sua organização através de Comissão Organizadora;

XVII – acompanhar e fiscalizar a participação técnica e financeira do município nos Consórcios Intermunicipais de Saúde.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês em dia, local e hora previamente combinados e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente, por um terço de seus membros ou pela Secretaria Municipal de Saúde. Sendo que as reuniões não deverão ultrapassar duas horas de duração, exceto por decisão dos membros do Conselho presentes na respectiva reunião.

Art. 7º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde funcionarão com a presença da maioria de seus membros, sendo que o quorum mínimo para caráter deliberativo será de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus representantes, sendo que os Editais de convocação, acompanhados da Ata da reunião anterior, serão enviados com um prazo mínimo de 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência, com exceção das extraordinárias que terão tratamento especial, podendo ter prazo menor.

§ Parágrafo único – A reunião será suspensa, na ausência de quorum, quando passados vinte minutos do horário pré-estabelecido para o início.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde deverão nortear-se pelo seguinte:

I – Leitura da ata da reunião anterior, discussão, votação, aprovação e assinaturas;

II – Exposição da pauta, definida na reunião anterior, discussão e votação;

III – Apresentação, discussão e votação dos temas a serem deliberados e do expediente da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Apresentação de temas livres, caso houver tempo.

Art. 9º - O membro do Conselho Municipal da Saúde que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, sem justificativas, será substituído nos termos do Art. 5º, § 2º da Lei 4.300.

Art. 10º - Cada conselheiro titular terá direito a voz e voto sendo que os suplentes terão direito a voz em todas as reuniões e a voto na ausência do titular.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde disporá de uma Secretária Executiva, que terá sala específica e equipamentos, junto à sede da Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar nos trabalhos do Conselho.

Art. 12º - No caso de afastamento temporário ou definitivo do membro titular, automaticamente assumirá o respectivo suplente, até que se proceda à nova indicação.

Art. 13º - A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde deverá comunicar à entidade a ausência de seus representantes, após a 2ª falta consecutiva ou 3ª intercalada, para encaminhar em tempo a nomeação do próximo conselheiro;

§ Parágrafo único - A Secretária Executiva deverá comunicar a entidade da ausência de seu representante e esta terá 15 (quinze) dias para se pronunciar. Não havendo resposta a Diretoria do Conselho promoverá eleição para nova entidade.

Art. 14º - A função do membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

§ 1º - No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do Poder Público Municipal.

§ 2º - Não poderá haver coincidência do término do mandato entre os representantes dos segmentos do governo e de os demais membros do conselho.

Art. 15º - O conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos

§ Parágrafo único - Para composição das comissões, de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Art. 16º - Nos termos do § 2º, do Art. 1º da Lei Federal Nº. 8.142, as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Poder Executivo Municipal, na fase regimental.

§ Parágrafo único - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas necessárias para a sua efetivação.

Art. 18º - Caberá aos conselheiros a designação do Presidente, do Vice-presidente e do 1º Secretário, que deverão ser eleitos entre seus membros titulares considerando-se eleitos os que obtiverem o maior número de votos, respectivamente.

Art. 19º - A eleição dos membros da diretoria se dará em reunião plenária, através do voto aberto com indicação dos nomes pelos membros do conselho em eleição separada dos cargos de Presidente, vice-presidente e 1º Secretário.

§ Parágrafo Único - Será facultado a todos os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde candidatar-se aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário.

Art.20º-Em caso de vacância de um dos cargos da diretoria, o mesmo será preenchido pelo seu imediato e/ou será realizada nova eleição, pelo plenário do CMS, para um ou mais cargos vagos.

Art. 21º - São atribuições da diretoria:

Do Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Representar o Conselho em juízo e fora dele podendo delegar poderes;

III - Submeter à aprovação dos demais conselheiros das atividades físico-financeira, técnico-administrativa do CMS;

IV - Assinar resoluções, convênios, acordos e contratos aprovados pelo conselho e "ad referendum" do Conselho;

V - Expedir pedidos de informação e consultas às autoridades competentes;

VI - Baixar atos necessários à execução das tarefas administrativas assim como as que resultem das deliberações do Conselho;

VII - Convocar ordinariamente a cada (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos conselheiros, a Conferência Municipal de Saúde que terá de avaliar a situação da Secretaria Municipal de Saúde e propor diretrizes para o funcionamento do Sistema;

VIII - Exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;

IX - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do plenário;

Do Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e eventuais licenças ou vacância.

Do 1º Secretário:

São atribuições do 1º Secretário do CMS:

I - Coordenar as atividades da secretaria executiva;

II - Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos e em caso de vacância, até que o Conselho eleja novos titulares;

III - Elaborar e submeter à Diretoria a pauta das reuniões;

IV - Anotar e redigir as atas das reuniões do Conselho.

Do Secretário Executivo

Auxiliar o 1º Secretário nas atividades da secretaria executiva e substituí-lo em suas faltas eventuais, licenças ou vacância.

Art. 22º - É de competência da Comissão Diretiva do Conselho Municipal de Saúde, coletivamente através de seus membros, coordenar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24º - Este Regimento Interno entrará em vigor após homologação do Prefeito Municipal.

Chapecó, 23 de abril de 2003.